



MESTRADO PROFISSIONAL USO SUSTENTÁVEL DE RECURSOS NATURAIS EM REGIÕES TROPICAIS

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Programa de Mestrado Profissional em Uso Sustentável de Recursos Naturais em Regiões Tropicais Pós-Graduação do Instituto Tecnológico Vale Desenvolvimento Sustentável (ITV), citado neste regimento como Programa, funcionará em consonância com as normas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e seguindo as diretrizes da Associação Instituto Tecnológico Vale, conforme o presente regimento.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º O Mestrado Profissional em Uso Sustentável de Recursos Naturais em Regiões Tropicais possui cunho interdisciplinar e tem por objetivos principais:

- a)** proporcionar visão sistêmica e integrada do uso de recursos naturais;
- b)** formar profissionais capacitados a enfrentar questões relacionadas com o aproveitamento de recursos naturais e
- c)** atender as novas demandas da sociedade por um desenvolvimento sustentável.

Parágrafo único: Espera-se que os mestres formados pelo curso estejam capacitados a compreender a lógica de funcionamento de sistemas socioambientais complexos e estejam mais bem preparados para enfrentar suas



especificidades, e que o curso contribua para gerar inovação tecnológica baseada na visão sistêmica de sustentabilidade dos recursos naturais. Os mestres titulados poderão: manter sua atuação nas empresas de origem, em particular na Vale; vir a se vincular ao serviço público, sobretudo em cargos de gestão e supervisão técnica; prosseguir sua formação em pesquisa científica por meio do desenvolvimento de doutorado; atuar em instituições de ensino e pesquisa e; desenvolver projetos próprios dentro de uma visão de empreendedorismo.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º As atividades acadêmico-científicas do Programa serão administradas por:

- a) Coordenação do Programa de Pós-Graduação;
- b) Colegiado do Programa de Pós-Graduação;
- c) Secretaria Acadêmica.

CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º A Coordenação do Programa de Pós-Graduação é composta pelo(a) Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a), sendo ambos docentes permanentes eleitos pelo Colegiado Ampliado e aprovados pelo Diretor Científico do ITV DS.

Art. 5º Os cargos de Coordenador e Vice-Coordenador terão vigência de dois anos e sem reeleição. Todos os docentes permanentes, excetuando-se os líderes de grupo, poderão assumir a Coordenação do programa.

Art. 6º Compete à Coordenação:



- a)** exercer a direção administrativa do Programa e coordenar a execução das atividades gerais adotando as medidas necessárias ao pleno desenvolvimento do Programa;
- b)** convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- c)** elaborar o Acompanhamento Anual das atividades do Programa;
- d)** tomar, em caso de urgência, decisões *ad referendum* indispensáveis para manter o bom funcionamento do Programa, devendo neste caso submetê-las para aprovação do Colegiado no prazo de até 30 (trinta) dias;
- e)** cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado e do presente Regimento;
- f)** organizar o Calendário das atividades acadêmico-científicas relacionadas ao Programa;
- g)** representar o Programa em todas as instâncias;
- h)** exercer outras funções especificadas pelo Colegiado do Programa, pelo Gerente de Conhecimento Científico do ITV ou pela Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 7º A Secretaria Acadêmica é o órgão de apoio administrativo à Coordenação e ao Colegiado do Programa.

Art. 8º Compete à Secretaria Acadêmica:

- a)** organizar e manter atualizados os arquivos e documentos relativos ao funcionamento e atividades gerais do Programa;
- b)** ordenar as documentações e secretariar as reuniões do Colegiado;
- c)** providenciar as documentações necessárias ao ingresso e à defesa, além de outras atividades do Programa;
- d)** exercer tarefas próprias de rotina administrativa que lhe sejam atribuídas pela coordenação do programa;
- e)** transmitir decisões e orientações do Programa para Docentes e Discentes;
- f)** programar todas as atividades do Curso prevendo os espaços físicos necessários;



g) apoiar a Coordenação na preparação do Acompanhamento Anual.

CAPÍTULO V DO COLEGIADO

Art. 9º O Colegiado do Programa é composto por duas instâncias:

a) Colegiado Ampliado, composto por Pró-Reitoria, Coordenação (presidente), Vice-Coordenação, todos os docentes permanentes e colaboradores credenciados no Programa e os representantes discentes.

b) Colegiado Executivo, composto por docentes permanentes, sendo um representante por grupo de pesquisa, indicados pelos pesquisadores líderes dos grupos de pesquisa e aprovados pela pró-reitoria.

Parágrafo único: Caberá ao Colegiado Executivo definir o número, o mandato e a forma de eleição dos representantes discentes do Colegiado.

§ 1º Os representantes discentes (1 titular e 1 substituto) serão eleitos pelos discentes regularmente matriculados no Programa, por turma (por 2 anos), sendo elegíveis, os discentes regularmente matriculados no Programa.

Art. 10. O Colegiado Executivo será presidido pelo Coordenador e, na ausência deste, pelo Vice Coordenador do Programa.

Art. 11. O Colegiado Ampliado reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, mediante convocação feita pelo Coordenador ou por solicitação de 1/3 (um terço) dos seus membros.

Parágrafo único. As reuniões de Colegiado Ampliado deverão ser convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 12. O Colegiado Executivo reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, mediante convocação feita pela Coordenação. Este também poderá deliberar suas decisões por e-mail, sendo



necessária maioria simples de anuência de seus membros para aprovação de qualquer questão colocada em discussão.

Art. 13. As reuniões do Colegiado deverão ser iniciadas no horário previsto nas Convocações com quórum mínimo de maioria simples (metade mais um) de seus membros. Decorridos 15 (quinze) minutos do horário definido para início da reunião, o Colegiado poderá deliberar com qualquer número de membros presentes.

Art. 14. As decisões do Colegiado serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 15. Compete ao Colegiado:

a) Colegiado ampliado:

I - Orientar as atividades acadêmico-científicas e de supervisão administrativa do Programa;

II - Decidir sobre a criação e a modificação de disciplinas ou demais atividades acadêmicas que compõem os currículos do Programa;

III - Definir critérios e finalidades para aplicação de recursos orçamentários do Programa;

IV - Estabelecer critérios de credenciamento e descredenciamento de docentes permanentes e colaboradores do Programa para a avaliação do corpo docente;

V - Propor e aprovar mudanças no Regimento Interno do Programa

VI - Pronunciar-se, sempre que convocado, sobre matéria de interesse do Programa;

VII - Julgar os recursos interpostos de decisões do Coordenador e Colegiado Executivo;

VIII - Outras atribuições citadas no corpo deste documento;

b) Colegiado Executivo:

I - Decidir sobre solicitações de prorrogação, aproveitamento de estudos e a equivalência de créditos em disciplinas e atividades curriculares



- II - Aprovar os membros de bancas examinadores de defesa da dissertação;
- III - Homologar os resultados das dissertações e as produções técnicas/tecnológicas concluídas na pós-graduação;
- IV - Credenciar, descredenciar e avaliar, bianualmente, os membros do corpo docente do programa e definir sua categoria;
- V - Aprovar as comissões propostas pela Coordenação do Programa;
- VI - Outras atribuições citadas no corpo deste documento;
- VII - Decidir casos omissos no presente regulamento
- VIII - Assessorar o Coordenador no que for necessário para o bom funcionamento do Programa, do ponto de vista didático, científico e administrativo;
- IX - Sugerir ao Colegiado Ampliado alterações no Regimento do Programa;
- X - Estabelecer os critérios de distribuição de bolsas colocadas à disposição do Programa;
- XI - Aprovar as atividades de ensino, disciplinas e suas respectivas ementas e cargas horárias;
- XII - Atribuir créditos por atividades realizadas que sejam compatíveis com a área de conhecimento e os objetivos do Programa, nos termos deste Regimento;
- XIII - Deliberar sobre processos de seleção de alunos, aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação, dispensa de disciplinas, trancamento de matrícula, desligamento e readmissão de alunos, e assuntos correlatos;
- XIV - Propor à Coordenação ações relacionadas ao Programa.

CAPÍTULO VI DO CORPO DOCENTE

Art. 16. O corpo docente do Programa deverá ser integrado por pesquisadores portadores de título de doutor, com atuação em áreas de interesse do programa e produção técnico-científica continuada e relevante.



§ 1º Os docentes devem ter atribuições de orientar e conduzir atividades de ensino e pesquisa;

§ 2º Os docentes são classificados em permanentes, colaboradores e visitantes.

I. Docentes permanentes são doutores com comprometimento efetivo com o Programa, comprovado a partir de atuação no mesmo, atendendo os critérios estabelecidos no Art. 20.

II. Docentes colaboradores são doutores credenciados pelo colegiado ampliado e devem atender aos critérios estabelecidos no Art. 19.

III. Docentes visitantes são doutores convidados por docentes colaboradores ou permanentes para participar de atividades acadêmicas do Programa.

§ 3º Apenas docentes permanentes e docentes colaboradores podem se tornar orientadores principais.

Art. 17. Para credenciamento no Programa, o interessado deve enviar E-mail endereçado à Coordenação do Programa, com manifestação de interesse de ingresso no Corpo Docente, acompanhado de:

- a) proposta de atuação, com indicação de pelo menos uma disciplina do Programa na qual pretende atuar;
- b) indicação de linhas de pesquisa do programa na qual pretende atuar e;
- c) Currículo Lattes atualizado.

Parágrafo único: O Colegiado Executivo avalia o credenciamento visando objetivos de médio e longo prazo do Programa.

Art. 18. Para o credenciamento no Programa o pesquisador deve ter produção científica de no mínimo 3 (três) artigos A (revistas não avaliadas pela Capes ou avaliadas e sem Qualis disponível em Ciências Ambientais deverão ser avaliadas considerando-se o fator de impacto da revista, a critério do Colegiado Executivo) e 03 (três) produções técnicas/tecnológicas (patentes, relatórios técnicos, entre outros, a critério do Colegiado Executivo) nos últimos 03 (três) anos com aderência a um projeto, nas linhas de pesquisa do ITV.



Parágrafo único: O Colegiado Executivo levará em conta os critérios acima, além da proporção entre docentes colaboradores, permanentes e exclusivos do programa, e a proporção de orientação por docentes nos últimos três anos, para credenciar o docente como permanente ou colaborador. Além disso, nos casos em que um credenciamento não atinja a produção científica, mas, melhore outros indicadores importantes para o programa, o Colegiado terá autonomia para realizar o credenciamento.

Art. 19. Os critérios para a avaliação dos Docentes Colaboradores são os seguintes:

- a)** ter produção científica de, no mínimo, 03 (três) artigos A Qualis Capes na Categoria A em Ciências Ambientais nos últimos 03 anos, com aderência às linhas de pesquisa do ITV. Considera-se a ponderação de estratos inferiores do Qualis para o cálculo do Índice de Produção Qualificada (IPQ) em vigor;
- b)** ter, no mínimo, 02 (duas) produções técnicas/tecnológicas (patentes, relatórios técnicos conclusivos, entre outros, conforme diretiva Capes) com aderência a um projeto nas linhas de pesquisa do ITV, nos últimos 03 (três) anos;
- c)** ter orientado ao menos 1 (um) aluno nos últimos 04 (quatro) anos;
- d)** ter ministrado no mínimo 1 (uma) disciplina ao longo dos últimos 02 (dois) anos.

§ 1º Docentes colaboradores que não cumprirem estas regras mínimas não poderão orientar discentes durante o processo seletivo subsequente à avaliação de desempenho.

§ 2º Caso um docente não atenda aos critérios em 2 (duas) avaliações consecutivas, será automaticamente descredenciado do programa.

Art. 20. Os critérios para a avaliação dos Docentes Permanentes são os seguintes:

- a)** ter produção científica de, no mínimo, 04 (quatro) artigos Qualis Capes na Categoria A em Ciências Ambientais nos últimos 03 anos, com aderência às



linhas de pesquisa do ITV. Considera-se a ponderação de estratos inferiores do Qualis para o cálculo do Índice de Produção Qualificada (IPQ) em vigor.

- b)** ter, no mínimo, 03 (três) produções técnicas/tecnológicas (patentes, relatórios técnicos conclusivos, entre outros, conforme diretiva Capes) com aderência a um projeto nas linhas de pesquisa do ITV, nos últimos 03 (três) anos;
- c)** ter orientado ao menos 2 (dois) alunos nos últimos 04 (quatro) anos;
- d)** ter ministrado no mínimo 2 (duas) disciplinas ao longo dos últimos 02 (dois) anos.

§ 1º Docentes permanentes precisam de ter, no mínimo, um artigo técnico ou científico em revista B1 ou superior com coautoria de discente/egresso do Programa para cada quatro orientações principais concluídas, a contar do seu ingresso no Programa,

- a)** cada produção poderá ser contabilizada apenas uma única vez dentro do programa;
- b)** produções docente-discentes serão contabilizadas apenas para o orientador principal;
- c)** caso mais que um orientador principal participe com seu discente na mesma produção, a produção será contabilizada para o docente cujo discente fica em melhor posição de autoria.

§ 2º Docentes permanentes que não cumprirem essas regras, se tornam automaticamente docentes colaboradores por um período de, no mínimo, dois anos consecutivos, e não poderão orientar discentes durante o processo seletivo subsequente à avaliação de desempenho.

§ 3º Caso um docente não atenda aos critérios em 2 (duas) avaliações consecutivas, será automaticamente descredenciado do programa.

Art. 21. Docente colaborador que, por no mínimo 3 (três) anos consecutivos, atenda todos os critérios da avaliação pode solicitar credenciamento como docente permanente.



Parágrafo único. Apenas poderão se tornar docentes permanentes aqueles docentes colaboradores, que concluíram três orientações principais e possuam, no mínimo, uma produção docente-discente.

Parágrafo único: Docentes que não atendam essas exigências poderão ser mudados de categorias ou até mesmo descredenciados do Programa de acordo com a decisão do Colegiado, realizado durante a reunião de avaliação.

Art. 22. Toda produção acadêmica, científica e profissional do Docente do Programa deverá constar em seu currículo na Plataforma Lattes do CNPq, sendo obrigação do docente mantê-lo atualizado.

CAPÍTULO VII DA ORIENTAÇÃO

Art. 23. O discente de Mestrado terá acompanhamento e supervisão de Orientador credenciado.

Art. 24. A definição do orientador deverá ser formalizada obrigatoriamente no ato da matrícula do discente no curso, por meio do formulário de matrícula.

Art. 25. O número de discentes que cada Docente Permanente e Colaborador poderá orientar deve seguir os requisitos da Capes.

Art. 26. O Colegiado poderá, em casos específicos, aprovar a indicação de coorientador externo ou de pós-doutorandos do ITV mediante solicitação e justificativa do orientador.

Art. 27. Compete ao Orientador:



- a) acompanhar o desempenho do discente, orientando-o na escolha e desenvolvimento das atividades acadêmicas e científicas e na elaboração do projeto de mestrado;
- b) supervisionar a execução do projeto de mestrado em todas as suas etapas;
- d) comunicar formalmente à Coordenação e ao Colegiado do Programa problemas e dificuldades que, por quaisquer motivos, estejam interferindo no desempenho do discente e orientá-lo na busca de soluções;
- e) manter o Colegiado informado sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como solicitar as providências que se fizerem necessárias ao atendimento do discente em sua vida acadêmica;
- f) referendar a matrícula do orientando;
- g) submeter para apreciação do Colegiado Executivo o pedido de desligamento do orientando no caso de insuficiência de rendimento no desenvolvimento do seu plano de trabalho.
- h) comunicar por escrito à secretaria do curso a liberação da dissertação para avaliação por banca examinadora.
- i) propor avaliadores para compor a banca examinadora de seus orientandos.
- j) indicar ao Colegiado, para aprovação, no caso de seu afastamento temporário, o nome de um orientador substituto;
- k) propor ao Colegiado o nome do coorientador, quando for o caso, com a devida justificativa.

Art. 28. O Colegiado poderá, a pedido do Orientando ou do Orientador, autorizar a substituição do Orientador, através de requerimento formal dirigido à coordenação do Programa, com as devidas justificativas, sendo que os direitos autorais cabíveis devem ser preservados.

CAPÍTULO VIII DO CORPO DISCENTE



Art. 29. O Corpo Discente será composto pelos candidatos aprovados no Processo Seletivo e matriculados, conforme normas definidas no Edital de Seleção do Programa.

Art. 30. Alunos especiais poderão ser admitidos nas disciplinas, desde que haja a concordância formal do docente responsável pela disciplina e/ou tutor responsável por este discente, e respeitando o limite de lotação das turmas.

CAPÍTULO IX DO PROCESSO SELETIVO AO MESTRADO PROFISSIONAL

Art. 31. Para conduzir o processo seletivo, será instalada a comissão de seleção, composta pelos membros do Colegiado Executivo e demais membros do Colegiado Ampliado que venham a ser convocados.

Art. 32. O Edital do Processo Seletivo será elaborado pela Comissão, devendo conter:

- a) lista de documentação exigida para inscrição no Processo Seletivo;
- b) critérios de avaliação e seleção dos candidatos;
- c) número de vagas oferecidas.

Parágrafo único: Os processos seletivos serão abertos e tornados públicos através da publicação do edital no site do ITV, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do encerramento do prazo de inscrições.

Art. 33. A seleção dos candidatos oriundos da Vale e empresas associadas e dos candidatos externos (demanda social) será feita de modo independente.

Art. 34. A Comissão deve submeter o Edital do Processo Seletivo à aprovação do Colegiado Ampliado.



CAPÍTULO X DA MATRÍCULA

Art. 35. O candidato aprovado no processo seletivo deverá formalizar sua matrícula na Secretaria do Programa, de acordo com as especificações e o cronograma estabelecido pelo Edital do Processo Seletivo.

Art. 36. O aluno poderá solicitar trancamento integral de matrícula no Programa à Coordenação, por motivos justificados, com concordância do orientador.

§ 1º O trancamento integral do Curso poderá ser concedido somente uma única vez, sem possibilidade de renovação.

§ 2º O período de trancamento de matrícula deverá ser previsto no ato da solicitação. O período de trancamento da matrícula não poderá ser superior a 06 (seis) meses em sua totalidade.

§ 3º Após o fim do período de trancamento solicitado pelo aluno e aprovado pela Coordenação, caso este não retome suas atividades, será automaticamente desligado do Programa.

§ 4º Em caso de trancamento, o Programa não garante a continuidade de eventual bolsa de estudo após o retorno.

CAPÍTULO XI DO TEMPO DE PERMANÊNCIA NO CURSO

Art. 37. A duração máxima do curso de mestrado será de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data da primeira matrícula. Em casos de força maior (exemplo: troca de orientação e emergências de saúde) é possível solicitação de prazo complementar de no máximo 6 (seis) meses. No âmbito desse regimento, consequência de vínculo empregatício não configura força maior.

§ 1º A solicitação de prazo complementar, encaminhada pelo aluno à Secretaria Acadêmica para aprovação do Colegiado Executivo, com o aval do orientador e



antecedência mínima de 30 dias do fim do período regular, deverá vir acompanhada de justificativa formal.

§ 2º Prazos complementares superiores a 2 (dois) meses devem vir acompanhados de uma versão preliminar da Dissertação e o cronograma de atividades previstas até a conclusão do mestrado, que serão avaliados e julgados pelo Colegiado Executivo.

§ 3º O prazo complementar não poderá ser solicitado por alunos que tiveram sua matrícula trancada nos termos do artigo 36 deste Regimento, devendo, nessa hipótese, ser descontado o período de trancamento do prazo complementar máximo.

§ 4º Nos casos em que for concedido prazo complementar, o programa não garante a continuidade da bolsa de estudo.

CAPÍTULO XII DO REINGRESSO

Art. 38. Considera-se Reingresso, a readmissão do aluno no Programa, no mesmo nível e na mesma área de concentração/linha de pesquisa originários e anteriores ao trancamento da matrícula.

Art. 39. O reingresso deverá ser solicitado até o prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data do trancamento do discente.

Art. 40. A solicitação de reingresso deverá ser encaminhada à Secretaria Acadêmica, com o aval do orientador.

Parágrafo único. Nos casos em que o discente tenha completado todos os créditos, e esteja pendente apenas a defesa do mestrado, a solicitação de reingresso deverá ser acompanhada pela versão concluída da dissertação juntamente com a sugestão de banca examinadora.



CAPÍTULO XIII DO DESLIGAMENTO

Art. 41. O desligamento de aluno será decidido pelo Colegiado Executivo, na ocorrência de quaisquer dos seguintes motivos:

- a)** não aprovação nas disciplinas Seminário I e Seminário II;
- b)** não cumprimento dos prazos regimentais;
- c)** não ter efetivado matrícula sem justificativas formais e procedentes;
- d)** ter sido reprovado por insuficiência de frequência em qualquer atividade acadêmica ao longo do desenvolvimento do Curso;
- d)** demonstrar insuficiência de rendimento e produção no desenvolvimento do seu plano de trabalho, segundo avaliação de seu Orientador;
- e)** ter sido reprovado pela segunda vez na qualificação ou defesa;
- f)** ter praticado fraude nos trabalhos de verificação de aprendizagem ou no desenvolvimento da Dissertação (plágio);
- g)** ter violado os princípios éticos que regem o funcionamento do curso e as relações de convivência, incluindo-se a omissão de informações, furto, burla de qualquer natureza, fraude ou outro motivo que desabone a conduta acadêmica e científica definido pelo Colegiado Executivo;
- h)** ter causado intencionalmente ou por negligência perdas e danos ao patrimônio da instituição.

§ 1º O desligamento deverá ser registrado e comunicado formalmente pela secretaria ao discente e ao seu Orientador através de correspondência datada e assinada pelo Coordenador do Programa, registrado no Histórico Escolar do aluno e no SIGAA.

§ 2º O discente desligado perde automaticamente bolsas e demais auxílios recebidos.

§ 3º O discente e o seu orientador deverão registrar ciência da decisão de desligamento em documento datado, com a devida especificação.



CAPÍTULO XIV DO CURRÍCULO, ATIVIDADES E CRÉDITOS

Art. 42. O Currículo do Curso de Mestrado Profissional em Uso Sustentável dos Recursos Naturais em Regiões Tropicais é constituído pelo seguinte conjunto de disciplinas:

- a) disciplinas obrigatórias;
- b) disciplinas recomendadas;
- c) disciplinas optativas;
- d) tópicos especiais;
- e) pesquisa orientada.

§ 1º As disciplinas Desenvolvimento Sustentável, Metodologia de Pesquisa e Inovação, Seminário I e Seminário II são obrigatórias.

§ 2º Integram as disciplinas recomendadas aquelas de caráter instrumental que podem atender potencialmente a todas as linhas de pesquisa.

§ 3º As disciplinas optativas são as que compõem o campo de interesse preferencial de cada linha de pesquisa.

§ 4º As disciplinas Seminário I e Seminário II, cujo detalhamento é apresentado no Capítulo XVII, são destinadas a subsidiar a avaliação do progresso do aluno no programa.

§ 5º Tópicos especiais incluem cursos não regulares, a serem ministrados por docentes do programa e/ou por pesquisadores ou profissionais externos.

§ 6º A pesquisa orientada é uma disciplina que objetiva complementar a formação individual de discentes em um determinado tópico de pesquisa não coberto pelas demais disciplinas. A oferta de pesquisa orientada deverá ser solicitada pelo orientador, onde ficará estabelecido o tema, bibliografia ou método a ser abordado, número de horas e créditos previstos, até um máximo de dois créditos. A avaliação acontecerá através de uma produção científica/técnica/tecnológica, avaliada e homologada pelo Colegiado Executivo,



e devidamente registrada na biblioteca. A produção não deve ser o produto final apresentado para conclusão do mestrado do discente.

Art. 43. Para a conclusão do Mestrado devem ser integralizados no mínimo 24 créditos. Desse total, doze (12) créditos devem ser oriundos das disciplinas obrigatórias. Os créditos restantes poderão ser obtidos em quaisquer tipos de disciplinas, artigos publicados e outros a critério do Colegiado Executivo.

Parágrafo único. O prazo para completar o mínimo de créditos será de 24 meses. Caso o aluno não integralize as disciplinas necessárias no tempo previsto, será desligado automaticamente do programa.

§ 1º Poderão ser atribuídos créditos às disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação “stricto sensu” em áreas afins, no número máximo de 50% dos créditos mínimos exigidos para conclusão.

Parágrafo único. Os discentes poderão solicitar ao Colegiado Executivo o aproveitamento de créditos obtidos em disciplinas cursadas no próprio Programa como aluno especial, concluídos antes do seu ingresso como aluno regular, conforme critérios do Colegiado Executivo.

Art. 44. O calendário de cada período letivo será definido pela Coordenação do Programa, após consulta ao corpo docente.

CAPÍTULO XV DO SISTEMA DE CRÉDITOS, APROVAÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 45 O rendimento dos discentes será avaliado com base no sistema de créditos, e o modo de verificação da aprendizagem deverá ser definido pelo docente responsável pela disciplina e comunicado aos discentes na fase de apresentação dela.



Art. 46. A integralização curricular tomará por base o sistema de crédito/hora, sendo atribuído um crédito a cada 15 horas de aulas teóricas ou 30 horas de aulas práticas.

Art. 47. O aproveitamento dos discentes em disciplinas do curso será expresso na forma de conceitos, cujas siglas e escala numérica correspondentes são reproduzidas abaixo:

EXC (Excelente) = 9,0 a 10,0

BOM (Bom) = 7,0 a 8,9

REG (Regular) = 5,0 a 6,9

INS (Insuficiente) = 0,0 a 4,9 SA (Sem Aproveitamento)

SF (Sem Frequência)

§ 1º O docente ou coordenador da disciplina deverá lançar em sistema a avaliação final dos alunos do Programa no prazo de 30 dias após o término da disciplina.

§ 2º O aluno poderá requerer revisão de avaliação, através de requerimento dirigido ao docente ou coordenador da disciplina e protocolado na Secretaria do Programa, no prazo de até 48 horas após a divulgação dos resultados.

§ 3º Considerar-se-á aprovado o discente que na disciplina ou atividade correspondente obtiver nota igual ou superior a 7,0 e pelo menos 70% (setenta por cento) de frequência às atividades programadas.

§ 4º O aluno poderá repetir qualquer disciplina uma única vez, sendo que a nota obtida na segunda vez substituirá a nota obtida anteriormente.

Art. 48. Ao final do semestre letivo os alunos poderão fazer a avaliação da disciplina cursada no que diz respeito ao professor, qualidade das aulas e infraestrutura do curso. O instrumento de avaliação será preparado pelo Colegiado Executivo.



CAPÍTULO XVI

DOS CRÉDITOS POR PUBLICAÇÃO DE ARTIGO

Art. 49. A critério do Colegiado Executivo poderão ser concedidos até 3 (três) créditos por publicação em revistas técnicas/tecnológicas e científicas enquadradas no Qualis da Capes, relacionados à temática ou área de conhecimento na qual a dissertação esteja sendo desenvolvida, desde que:

- a) O discente seja o primeiro autor da obra;
- b) O artigo científico tenha sido aceito para publicação após o ingresso do discente no Programa;

Parágrafo único: O aluno, com aprovação do orientador, deverá encaminhar ao Colegiado Executivo uma cópia da publicação, ou cópia do manuscrito acompanhado do aceite da revista, solicitando sua avaliação para fins de obtenção de crédito.

CAPÍTULO XVII

DAS DISCIPLINAS SEMINÁRIO I E SEMINÁRIO II

Art. 50. As disciplinas Seminário I e Seminário II são obrigatórias. A primeira tem por objetivo subsidiar a avaliação do Plano de Dissertação do mestrado do discente. A segunda tem por objetivo subsidiar a avaliação a Dissertação/Produção Técnica.

Art. 51. A disciplina Seminário I visa instrumentalizar os discentes de Mestrado a preparar e apresentar seus planos de Dissertação/Produção Técnica na Qualificação em até 8 meses. A disciplina Seminário II visa instrumentalizar os discentes para a Defesa da Dissertação/Produção Técnica em até 24 meses. Ambos serão contados a partir da data da primeira matrícula no Programa.

§ 1º Caso o discente não realize a Defesa da Dissertação/Produção Técnica no prazo estabelecido, este será automaticamente desligado do programa, sem a



possibilidade de reingresso. Poderá ser concedida uma extensão de prazo por motivos de força maior, conforme Capítulo XI.

Art. 52. As notas obtidas na Qualificação e na Defesa corresponderão às notas das disciplinas Seminário I e Seminário II, respectivamente.

CAPÍTULO XVIII

DA COMPOSIÇÃO DA BANCA EXAMINADORA E DE JULGAMENTO

Art. 53. As solicitações de Qualificação e de Defesa serão encaminhadas à Secretaria Acadêmica pelo Docente, com no mínimo quinze dias de antecedência em relação as datas estabelecidas para as mesmas. Para tanto, é necessário enviar a composição da banca e o arquivo que vai compor a Qualificação ou a Defesa.

Art. 54. A Qualificação e a Defesa serão julgadas por Bancas Examinadoras e homologadas pelo Colegiado Executivo. A Banca deverá estar constituída por três membros titulares, com título de doutor ou reconhecida experiência profissional no tema da pesquisa do mestrado, incluindo o orientador, cujo papel é presidir a banca.

Parágrafo único: Na Qualificação os dois membros da banca podem ser internos do Programa. Na Defesa, ao menos um dos membros titulares não deverá pertencer ao corpo docente do Programa e, preferencialmente, não possuir vínculo com a Instituição.

§ 1º O orientador deve presidir a Banca Examinadora na Qualificação e na Defesa. No caso de impedimento do orientador, o coorientador, se houver, presidirá a banca.

CAPÍTULO XXI



DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E NORMATIZAÇÃO DA DISSERTAÇÃO

Art. 55. A Dissertação do mestrado deverá ser apresentada seguindo padrão estabelecido nas normas de Editoração de Dissertação/Relatório Técnico.

CAPÍTULO XX

DA APROVAÇÃO OU REPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E DA DEFESA

Art. 56. O julgamento da Qualificação e da Defesa será realizado em sessão pública presencial ou online, a critério da Banca Examinadora e Orientador. Ambas serão consideradas aprovadas com a manifestação favorável e unânime da Banca Examinadora, através de parecer de seus membros.

Art. 57. Os critérios para a avaliação da Qualificação são:

§ 1º A critério da Banca, a Qualificação pode ser aprovada com restrições. Nesse caso, o discente deverá entregar aos avaliadores, em até 15 dias, um novo exemplar do projeto de pesquisa que atenda às observações e comentários dos mesmos. Não existe a necessidade de uma nova apresentação oral. A nota final do projeto será a nota atribuída neste momento.

§ 2º Caso o projeto não seja aprovado o discente deverá entregar aos avaliadores, em até 30 dias, um novo exemplar do projeto de pesquisa que atenda às observações e comentários dos mesmos. Não existe a necessidade de uma nova apresentação oral.

Art. 58. Os critérios para a avaliação da Defesa são:

§ 1º Se a Dissertação/Produção Técnica for aprovada integralmente ou com pequenas modificações, o aluno terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da defesa, para entregar à Secretária o arquivo eletrônico da versão



definitiva. Se for aprovada com maiores modificações, o prazo se estende para 60 (sessenta) dias.

§ 2º Em caso de reprovação por um ou mais examinadores, será concedida uma extensão de prazo máximo de 6 (seis) meses, a contar da data de defesa, para submeter à banca a nova versão para julgamento. A defesa desta nova versão não deverá ultrapassar o período máximo de 30 meses desde o ingresso ao curso. A versão definitiva é de responsabilidade do aluno, devendo ter a anuência do orientador.

I - Em caso de não entrega da nova versão da Dissertação/Produção Técnica à Secretaria do Programa no prazo estabelecido ou em caso de nova reprovação, o discente será automaticamente desligado do curso.

II - Em caso de não entrega da versão definitiva da Dissertação/Produção Técnica dentro do prazo, será caracterizada desistência do curso, e o discente será automaticamente desligado.

CAPÍTULO XXI DA TITULAÇÃO E DIPLOMA

Art. 59. Para obtenção do Grau de Mestre, o discente deverá ter cumprido, no prazo estabelecido pelo Programa, as seguintes exigências:

- a) Ter integralizado os créditos curriculares;
- b) Ter sido aprovado nas disciplinas Seminário I e Seminário II;
- c) Ter sua Qualificação e Defesa de mestrado aprovadas por banca examinadora;
- d) Ter sua Dissertação/Produção Técnica de mestrado homologada pelo Colegiado Executivo;
- e) Estar em dia com suas obrigações na unidade acadêmica e instituições conveniadas, tais como devolução de material bibliográfico, equipamentos ou outros materiais.



Art. 60. Depois de aprovada a dissertação pela banca, feita a entrega da versão definitiva dos trabalhos e cumpridas as exigências regimentais, o Colegiado Executivo homologará a Dissertação e concederá o título de Mestre.

Art. 61. Após a Homologação e Concessão do Grau, a Coordenação do Programa deverá providenciar a emissão do Diploma.

CAPÍTULO XXII DAS BOLSAS E DEMAIS INCENTIVOS

Art. 62. O curso do ITV é gratuito e oferece também uma modalidade de bolsa:
§1º Bolsa de Mestrado - Pagamento mensal direto ao discente. Havendo disponibilidade, o curso oferecerá bolsa para os candidatos conforme regras estabelecidas em Edital de Seleção.

§2º A Bolsa de Mestrado terá duração máxima de 24 meses. A duração das bolsas será indicada em cada Edital de Seleção, quando houver disponibilidade.

Art. 63. A concessão da bolsa levará em consideração a afinidade do plano de trabalho do discente com os objetivos do Programa e classificação do candidato conforme as regras do Edital de Seleção.

§1º Alunos que recebam Bolsa de Mestrado e reprovem alguma disciplina ou descumpram os prazos regimentais das disciplinas Seminário I (Qualificação) e Seminário II (Defesa) perderão automaticamente a bolsa.

§2º As Bolsas de Mestrado poderão ser canceladas a critério do orientador e com o aval do Colegiado Executivo, de acordo com o desempenho do aluno.

CAPÍTULO XXIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



Art. 64. Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo Colegiado Executivo do Programa.

Art. 65. Este regimento entrará em vigor a partir da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário e deverá ser revisada em até 2 anos.

Belém, 16 de junho de 2023